



Processo Protocolo N° **197/2022**
Câmara Municipal de Domingos Martins

25/02/2022 12:59:01

PROJETO DE LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



Processo Requerimento N° **1378/2022**

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

23/02/2022 10:30:46

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27) 3268-3126

af8161d0-ab0c-406c-8b1c-b645367f1b7c

Autógrafo n° 9/2022

Projeto de Lei n° 7/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei n° 7/2022, de autoria do Poder Executivo, *que autoriza o poder executivo municipal a ceder o uso de áreas públicas de propriedade deste município, por prazo determinado, à companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN e dá outras providências*, expede o seguinte Autógrafo:

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, através de termo de cessão de uso, à Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, as seguintes áreas:

I - uma área medindo 9,00 m² (nove metros quadrados), situada nos lotes n° 92 e 92-A do Loteamento Jefferson de Aguiar, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Domingos Martins sob as matrículas n° 15401 e 15402, localizada na Rua Waldemiro Alberto Hulle, Bairro Vila Verde, Domingos Martins – ES.

II – uma área medindo 289,15 m² (duzentos e oitenta e nove metros e quinze decímetros quadrados), localizada em Santa Izabel, Domingos Martins – ES, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Domingos Martins sob o n° 1-8.141, na pág. 55 do Livro 2-Y.

III – uma área medindo 587,74 m² (quinhentos e oitenta e sete metros e setenta e quatro decímetros quadrados), localizada em Pedra Azul, Distrito de Aracê, Domingos Martins-ES, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Domingos Martins sob o n° 1-5.823, na pág. 227v. do Livro 2-P.

IV – uma área medindo 88,59 m² (oitenta e oito metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), localizada na Rua Adolfo Hulle, Centro, Domingos Martins – ES.

Art. 2º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 3º A presente cessão não acarretará qualquer ônus ao Município de Domingos Martins, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização dos imóveis descritos no artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art. 4º O Termo de Cessão de Uso vigorará durante o prazo estabelecido no Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, autorizado através da Lei Municipal n° 2.908/2019.

Art. 5º Resolve-se, a qualquer tempo, esta cessão de uso de imóvel público, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc. PDM	J378 / 2022
Folhas	02
Matrícula	J3526
Rubrica	

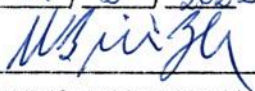
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 22 de fevereiro de 2022.


JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente



SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente


SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI QUE RECEBE O Nº <u>3.040/2022</u> EM <u>24 / 2 / 2022</u>  PREFEITO MUNICIPAL
--



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FLS nº
 Protocolado nº 137812022
 Rubrica: 
 Matrícula: 1025

J. A. Decadm
Em: 23/02/2022


 Eliene Klein Tagano
 Secretária Municipal
 de Governo

A GSI

Para providenciar ato

Em 23/2/22 - qqqqq

Claudia Uliana Guarnier
 Secretária Municipal de
 Administração e Recursos Humanos

Providenciado por meio da Lei Municipal n. 3.040/2022.
Em: 24/2/2022.

mpa
 Elineia Aparecida Klein Pereira
 Gerente de Serviços Internos
 PMDM - Mat: 13.549

Art. 7º É atribuição das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral:

I - garantir que os processos de ensino aprendizagem sejam efetivados nas unidades escolares, conforme diretrizes e orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

II - Participar e oportunizar formação continuada, em serviço, para toda a Equipe Escolar, na busca de aprimoramento e avanço nos processos de ensino-aprendizagem;

III - cumprir e fazer cumprir disposições legais, bem como orientações para a oferta de Educação em Tempo Integral; e

IV - definir coletivamente objetivos e ações para alcance de metas na construção do Plano de Ação Escolar, que deverá ser atualizado anualmente, avaliado periodicamente e remodelado, quando preciso, de acordo com necessidades específicas por toda a comunidade escolar.

Art. 8º As unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral terão um corpo técnico-pedagógico administrativo responsável por dinamizar todas as ações e diretrizes relativas aos processos de ensino-aprendizagem no âmbito da escola e da comunidade escolar, podendo ser o mesmo já existente.

Parágrafo único. A Equipe Escolar poderá ser distribuída nos seguintes eixos, formadores da estrutura organizacional da escola:

I - Eixo Gestor;

II - Eixo Pedagógico;

Art. 9º O Eixo Gestor deverá ser composto pela Equipe Gestora, que terá a seguinte estruturação:

I - Diretor Escolar - DE;

II - Coordenador Pedagógico - CP;

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 12 As despesas poderão ser implementadas a partir do exercício de 2022, com nova receita advinda do Programa de Educação em Tempo Integral.

Art. 13 O Poder Executivo publicará, até trinta dias após a publicação desta lei, Ato que normatizará esta lei, nos termos previstos na legislação vigente.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 24 de fevereiro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 807645

LEI MUNICIPAL Nº 3.040/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE ÁREAS PÚBLICAS DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO, POR PRAZO DETERMINADO, À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, através de termo de cessão de uso, à Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, as seguintes áreas:

I - uma área medindo 9,00 m² (nove metros quadrados), situada nos lotes nº 92 e 92-A do Loteamento Jefferson de Aguiar, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Domingos Martins sob as matrículas nº 15401 e 15402, localizada na Rua Waldemiro Alberto Hulle, Bairro Vila Verde, Domingos Martins - ES.

II - uma área medindo 289,15 m² (duzentos e oitenta e nove metros e quinze decímetros quadrados), localizada em Santa Izabel, Domingos Martins - ES, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Domingos Martins sob o nº 1-8.141, na pág. 55 do Livro 2-Y.

III - uma área medindo 587,74 m² (quinhentos e oitenta e sete metros e setenta e quatro decímetros quadrados), localizada em Pedra Azul, Distrito de Aracê, Domingos Martins-ES, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Domingos Martins sob o nº 1-5.823, na pág. 227v. do Livro 2-P.

IV - uma área medindo 88,59 m² (oitenta e oito metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), localizada na Rua Adolfo Hulle, Centro, Domingos Martins - ES.

Art. 2º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 3º A presente cessão não acarretará qualquer ônus ao Município de Domingos Martins, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização dos imóveis descritos no artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art. 4º O Termo de Cessão de Uso vigorará durante o prazo estabelecido no Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, autorizado através da Lei Municipal nº 2.908/2019.

Art. 5º Resolve-se, a qualquer tempo, esta cessão de uso de imóvel público, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 24 de fevereiro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 807663

www.amunes.es.gov.br